



JUSTIFICATIVA

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas ao fornecimento de absorvente higiênico às empresas Distribuidora Diamante Ltda e E V Lopes Comércio Atacadista – EPP, no montante de 104.294,80 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tem como objetivo o restabelecimento das entregas de absorvente que é um item básico à higiene pessoal, tendo em vista que o estoque do material no almoxarifado central encontra-se zerado, evitando transtornos para Administração Pública, bem como garantir o respeito à integridade física, moral e a assistência material e à saúde das presas.

O pagamento está amparado pelo artigo 5º da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso)

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016.

Robson Lucas da Silva

Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional